



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1420/2011

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – COMDIM-SMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM-SMJ), órgão deliberativo, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher, que ficará vinculado à Secretaria de Ação Social, que lhe dará suporte técnico e operacional.

Art. 2º. Compete, principalmente, ao Conselho Municipal da Mulher:

- I - Coordenar os Centros de Acolhida par mulher vítima da violência.*
- II - Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à condição da mulher, buscando combater as discriminações que a atingem e ampliar os seus direitos.*
- III - Colaborar e orientar os demais órgãos e entidades da Administração Municipal no que se refere ao planejamento e ações referentes à mulher.*
- IV - Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade.*
- V- Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores de atividades a nível municipal, ampliar as alternativas de emprego para a mulher.*
- VI - Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho.*

Art. 3º. O Conselho Municipal da Mulher será composto por onze (11) conselheiras com suas respectivas suplentes, nomeadas pelo Prefeito Municipal, após consulta aos movimentos organizados de mulheres, assim indicadas:

- I - Seis (06) mulheres representativas da comunidade:*
 - a) Uma (01) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Santa Maria de Jetibá;*
 - b) Uma (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Maria de Jetibá;*
 - c) Uma (01) representante das Faculdades com sede no Município, que represente trabalho dirigido às mulheres;*
 - d) Uma (01) representante da Central dos Movimentos Populares (Associações) que represente trabalho dirigido às mulheres;*
 - e) Duas (01) representantes de Partidos Políticos que possuam trabalho dirigido às mulheres;*
 - f) Uma (01) representante da APAE.*
- II - Cinco (05) mulheres representativas de instituições públicas:*
 - a) Uma (01) representante da Secretaria de Saúde;*
 - b) Uma (01) representante da Secretaria de Ação Social;*
 - c) Uma (01) representante da Câmara Municipal;*


CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) Uma (01) representante da Delegacia e do DPM local;
- e) Uma (01) representante da Secretaria de Educação.

Parágrafo Único. - As representações dos partidos políticos serão democraticamente por eles escolhidas, garantindo-se alternância entre eles nas indicações.

Art. 4º. O mandato das conselheiras será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Mulher elegerá uma Coordenação Executiva composta por cinco (05) coordenadoras para organizar suas atividades.

Art. 6º. Ao Conselho Municipal da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para concretização de suas políticas.

Art. 7º. O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação das conselheiras do Conselho Municipal da Mulher nos sessenta (60) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 8º. Fica criado um Fundo Municipal do Conselho Municipal da Mulher como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho, ao qual é órgão vinculado.

Art. 9º. O Conselho Municipal da Mulher diligenciará a aprovação do seu Regimento Interno no prazo de trinta (30) dias após a nomeação de suas conselheiras.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 02 (dois) meses, contados da sua publicação.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Dezembro de 2011.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal